



## **Políticas institucionais da Universidade Federal de Ouro Preto para a parentalidade na graduação presencial**

Iara Antunes de Souza<sup>1</sup>, Natália de Souza Lisboa<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Universidade Federal de Ouro Preto, [iara@ufop.edu.br](mailto:iara@ufop.edu.br)

<sup>2</sup> Universidade Federal de Ouro Preto, [natalialisboa@ufop.edu.br](mailto:natalialisboa@ufop.edu.br)

### **Propósito**

Apresentar as normas institucionais da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP para a parentalidade que constituem em sua política institucional sobre o tema e, então, refletir sobre sua adequabilidade diante do contexto real de estudantes da graduação presencial.

A hipótese é que a presença de uma política institucional acerca da parentalidade é importante para dar visibilidade à questão, ampliar a permanência e possibilitar a formação de estudantes de graduação presencial que exerçam a parentalidade. Entretanto, na prática, a política é insuficiente, pois não alcança toda a diversidade de vivências de estudantes de todos os níveis e de servidores no contexto acadêmico.

Os objetivos são: apresentar as normas institucionais da UFOP que tratam da parentalidade na graduação presencial e refletir sobre a sua adequabilidade e concretude.

### **Revisão da literatura**

São 3 (três) as normas institucionais da UFOP sobre parentalidade que serão apresentadas:

1 A Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE de n.º 3.070, de 27 de fevereiro de 2007, que regulamenta a concessão do Regime de Exercícios Domiciliares para Concessão de Frequência – RETEF para as estudantes gestantes. Há substituição da frequência aos cursos presenciais, permitindo que a estudante gestante mantenha sua matrícula regular no curso, sem englobar, contudo, as avaliações, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Prazo este que pode ser aumentado, antes ou depois do parto, de acordo com o que constar do atestado médico.

Contudo, a Resolução da UFOP prevê que afastamentos superiores a 90 (noventa) dias, no caso de estudante gestante, geram o direito ao trancamento extemporâneo de matrícula.

Deferido o RETEF, os professores e as professoras das disciplinas devem, como compensação à ausência nas aulas em razão do afastamento, atribuir exercícios domiciliares, acompanhando a discente gestante pelos meios de comunicação disponíveis ou, se residente na cidade onde é ministrado o curso, poderá ocorrer o atendimento presencial.

2 A Resolução CEPE n.º 7.827, de 27 de agosto de 2019, que regulamenta as licenças maternidade e paternidade dos estudantes do curso de graduação da UFOP, que, para a estudante grávida, em puerpério ou lactação em livre demanda prevê 3 (três) possibilidades: o RETEF, conforme a Resolução anteriormente tratada; e os trancamentos parcial ou total, quando os afastamentos forem superiores a 90 (noventa) dias. Ou seja, a Resolução sobre licença maternidade confirma os termos da Resolução sobre o RETEF. Os acréscimos, nesse ponto, são a previsão de que o trancamento não é contabilizado dentro das limitações ordinárias de trancamento de disciplinas na UFOP, sendo reconhecidos como trancamentos extraordinários; bem como que o prazo de trancamento para fins de licença maternidade não é contabilizado para a contagem do tempo máximo para conclusão do curso.

A licença paternidade é de 20 (vinte) dias, contados do nascimento da criança, prazo no qual não haverá computação de faltas. Se ocorrem atividades avaliativas no período de licença paternidade, o estudante terá direito a uma avaliação substitutiva imediatamente após o retorno ou ao fim do semestre, a seu critério.

A Resolução ainda garante expressamente que: “Art. 10. É assegurado aos estudantes contemplados pelas licenças maternidade e paternidade a continuidade do recebimento das bolsas de assistência estudantil, mantidas pela PRACE, de que sejam beneficiários.”

3 A Resolução do Conselho Universitário - CUNI n.º 2.577, de 28 de setembro de 2022, que institui e regulamenta o Programa de Apoio à maternidade e Universidade – ManU, vinculado à Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE. Os recursos no ManU são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. São objetivos do ManU, apoiar com bolsa maternidade estudantes de graduação presencial na UFOP que são mães.



As três normativas institucionais serão analisadas a partir do contexto de seu surgimento e os efeitos de sua aplicação, aprofundando com referências teóricas que tratem da permanência na universidade pública federal brasileira e o acolhimento de estudantes que exerçam a parentalidade.

### **Procedimentos metodológicos**

Trata-se de pesquisa na vertente metodológica teórico-dogmática, para, a partir do sistema normativo institucional consultado, pela via da coleta de dados em fonte bibliográfica e documental, refletir, de modo argumentativo, sobre sua adequabilidade diante do contexto real de estudantes de graduação presencial que exercem a parentalidade.

### **Resultados**

Criticamente, conclui-se o seguintes sobre as três normas de políticas institucionais sobre parentalidade na UFOP:

A Resolução CEPE n.º 3.070/2007 tem o objetivo de permitir, por meio do RETEF, que a estudante gestante e após o parto afaste-se do comparecimento presencial, sem o trancamento da matrícula. Contudo, para tanto, deverá compatibilizar a gravidez ou o cuidado com o bebê com os exercícios domiciliares que, em razão da liberdade de cátedra, ficam a critério do professor e da professora responsável pela disciplina. Logo, pode ser que, na prática, essa compatibilização seja impraticável. As atividades avaliativas das disciplinas não são contempladas no RETEF. Assim, caberá à discente comparecer pessoalmente para realizar as avaliações durante o semestre ou substituí-las pelo exame especial ao final do curso. Pode ser, ainda, que o próprio exame especial, previsto no calendário acadêmico, esteja dentro do período de licença e a estudante não possa comparecer pessoalmente. Assim, ela será reprovada no semestre e deverá solicitar ao colegiado do curso a realização do exame especial extemporâneo no semestre seguinte.

A Resolução CEPE n.º 7.827/2019 garante o trancamento parcial ou total para a estudante gestante ou após o parto, quando o período de licença for superior a 90 (noventa) dias, o que é, na prática, positivo. Também o é o prazo de licença paternidade do estudante, que

é igual ao do servidor público ou do empregado de empresa cidadã. Contudo, não é garantido ao pai estudante acesso ou reposição de conteúdo das aulas. A Resolução garante, durante as licenças maternidade e paternidade, a continuidade do recebimento de bolsas de assistência estudantil da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE, contudo não faz referência a bolsas de pesquisa, de extensão, de monitoria etc.

A Resolução CUNI n.º 2.577/ 2022, que regulamenta o ManU é uma importante política institucional de apoio a maternidade com o pagamento de bolsas que, contudo, não são suficientes para, de fato, amparar a mãe estudante que, por vezes, precisa de rede de apoio, inclusive paga, para se manter nas atividades acadêmicas, além dos demais custos de vida.

### **Implicações da pesquisa**

A relevância da pesquisa pode ser justificada a partir do desocultamento da presença de estudantes de cursos de graduação presencial de universidades federais públicas, com o recorte das políticas institucionais da UFOP, com o reconhecimento por normas institucionais que tratam de estudantes gestantes, mães e licenças maternidade e paternidade.

Para pensarmos a parentalidade a partir da universidade e vice-versa, precisamos compreender que o sistema colonial/moderno de gênero, hierárquico, binário e racializado teve início com o projeto colonial europeu, especialmente nas invasões na América Latina e seguem com seus reflexos permanentes em nossa sociedade até os dias de hoje. Esse imaginário reproduziu um discurso sobre os povos originários das Américas e do Caribe, pelo homem branco, burguês e ocidental para distinguir hierarquicamente homens e mulheres de forma engendrada e racializada para reprodução da dominação, para o controle do trabalho e dos corpos (LUGONES, 2014, p. 936).

É importante ressaltar que a situação atual da UFOP pode ser entendida como avançada e inclusiva, porém a aplicação das normas ainda não alcança a totalidade de estudantes, sejam de graduação ou de pós-graduação, bem como servidores, que necessitam de acolhimento no espaço público de construção das ciências.



## REFERÊNCIAS

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista de Estudos Feministas**, v.22, n. 3, p. 935-952, set./dez., 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755>. Acesso em: 27 maio 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. **Resolução CEPE n.º 3.070**, de 27 de fevereiro de 2007. Regulamenta a Concessão de Regime de Exercícios Domiciliares para Concessão de Frequência e Revoga a Resolução CEPE N° 2.870. Disponível em: [https://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO\\_CEPE\\_3070.pdf](https://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO_CEPE_3070.pdf). Acesso em: 26 abr. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. **Resolução CEPE n.º 7.827**, de 27 de agosto de 2019. Disponível em: [https://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO\\_CEPE\\_7827.pdf](https://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO_CEPE_7827.pdf). Acesso em: 26 abr. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. **Resolução CUNI n.º 2.577**, de 28 de setembro de 2022. Institui e regulamenta o Programa de Apoio à Maternidade e Universidade (ManU). Regulamentação do Programa de Apoio e Acolhimento à Maternidade e Universidade (ManU). Disponível em: [https://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO\\_CUNI\\_2577\\_ANEXO\\_1.pdf](https://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO_CUNI_2577_ANEXO_1.pdf). Acesso em: 26 abr. 2024.